



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 460, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

Altera Lei que dispõe sobre a remissão de créditos tributários e não-tributários.

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 5.648, de 28 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

§ 2º Na hipótese dos custos de cobrança administrativa somados aos custos judiciais, que correspondam à, no mínimo, 1,7 (um inteiro e sete décimos) do Valor de Referência Municipal - VRM, serem superiores ao valor atualizado da dívida, não justificando o ajuizamento da ação, não será efetuada a cobrança judicial. (...) (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 19 de julho de 2023.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA I AO PL N° 460/2023.**

O presente projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei que dispõe sobre a remissão de créditos tributários e não-tributários, conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o cancelamento de créditos não-tributários, cujos custos de cobrança na via administrativa ou judicial sejam superiores ao montante do crédito, em consonância com o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A Lei Municipal nº 5.348/2008 prevê, atualmente, no § 2º do seu art. 2º, que não serão encaminhados para cobrança judicial os débitos cujo valor seja inferior a R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Tal dispositivo busca evitar que o custo da cobrança administrativa e judicial seja superior ao valor do débito, onerando os cofres públicos.

Ocorre que referido valor mínimo está em vigor desde junho/2008, sem qualquer tipo de atualização.

Desta forma, considerando que atualmente o Município envia os débitos para protesto sem nenhum custo ao Ente Público, a Administração Municipal propõe a revisão de tal valor, que atualizado pelo IPCA resultaria em R\$ 983,47, na presente data.

Para melhor aplicação e operacionalização, havemos por bem atrelar ao Valor de Referência Municipal – VRM, fixando em 1,7 VRM, que corresponde atualmente a R\$ 1.001,64, e se atualiza monetariamente a cada ano, evitando sua defasagem com o transcorrer do tempo e também ficando desnecessária a elaboração de lei definindo o valor a cada ano.

Assim, encaminhamos o presente projeto de lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 19 de julho de 2023.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

